

Lei nº 1419

Contém alteração na Lei Municipal
no 1406 do anexo XII dos itens 1.2, 1.3 e 1.6.

A Câmara Municipal de Iloilo de Indolava,
M.E., por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º - O item 1.2 da Lei Municipal 1406 pa-
ssa a vigorar com a seguinte redação: Bancas
de revista e jornal, alíquota slur. referência 40%
a. a.

Art. 2º - O item 1.3 da Lei Municipal 1406
passa a vigorar com a seguinte redação: Circo
e Parque de diversão, alíquota slur. referência 5%
para dia, 30% para mês e 50% ao ano.

Art. 3º - O item 1.6 da Lei Municipal 1406
passa a vigorar com a seguinte redação: Limas
usos de vias e logradouros públicos de 10, 30 até
100% dependendo da espécie de uso e a atividade
interessada, (alíquota slur. referência).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário
entrará esta Lei em vigor na data de sua publi-
cação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta Lei perten-
cer, que a cumpra e façam cumprir tão in-
teiramente como nela se contém.

Sala de Reuniões, "Estácio Chagas de Faria", 18
de Outubro de 1983.